



20  
Câmara Municipal de Sorocaba  
Estado de São Paulo

Nº

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PL Nº 513/2013

Altera a Lei nº 10.130, de 10 de julho de 2012, que estabelece normas para a edificação, relocação, instalação, implantação e funcionamento de postos revendedores e de abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, lava-rápidos e postos de troca de óleo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído “parágrafo único” ao art. 5º da Lei nº 10.130, de 10 de julho de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

*Parágrafo único. Não será admitida a construção de PRCA a uma distância mínima, contada do limite da divisa de outro PRCA, da largura máxima de uma quadra normal, conforme artigos 50 da Lei Municipal nº 1.417, de 30 de Junho de 1966.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 26 de maio de 2014.

IRINEU TOLEDO  
Vereador





21

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA:

Tem por finalidade a presente propositura alterar o distanciamento mínimo entre Postos Revendedores e de Abastecimento de Petróleo (PRCA).

Como bem explicitado na informação trazida no bojo da mensagem do Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, evidente a especificação do distanciamento aqui proposto, que “*considerando os conceitos locais*” para uma QUADRA NORMAL atingirá a largura máxima de 80 metros.

É consabido que a limitação do número de fornecedores implica na queda do nível de competitividade, descaracterizando o regime de livre concorrência. E nisto pretende-se preservar com a presente propositura.

A Súmula nº 646 do Supremo Tribunal Federal, oportuna, estabelece o seguinte:

*“Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área”.*

Este critério traz menor restrição à livre iniciativa e ao uso da propriedade, com o que contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação unânime do presente Substitutivo.

S/S., 26 de maio de 2014.

  
IRINEU TOLEDO  
Vereador

